

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-003569/026/05

Interessado: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

Responsáveis: Sidney Carvalho Junior e Vanessa Helen Kiral Santaella (Superintendentes).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003569/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-016889/026/92

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução das obras civis do Anel Viário Metropolitano – trecho I – Morumbi – Córrego dos Meninos.

Em Julgamento: Termo de Aditamentos celebrado em 29-11-07.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Mauro Grecco, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo

retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031174/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: FRAS-LE S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-06-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-07-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de pastilha de freio não amianto, tipo UIC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-06. Valor – R\$1.733.148,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 27-03-07.

Advogados: Sergio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendações.

TC-014571/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sab Wabco do Brasil S/A, atual Faiveley Transport do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Jorge Fagali (Diretor Administrativo e Financeiro) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de reparo em alojamento do amortecedor de choques e culatra do engate de barra e do engate automático N2 dos metrocarros das linhas 1, 2 e 3.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$1.093.533,35.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-018040/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior.

Contratada: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

Objeto: Recuperação de mobiliário escolar, total estimado de 100.000 cadeiras e 100.000 carteiras escolares.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 20-05-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-027952/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Castro Construtora e Incorporadora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-02-06

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação, compreendendo 160 unidades habitacionais, tipologia VO42C-01, portaria, pára-raios, centros de medição, CAC, lixeiras, abrigos de gás e escadas e demais serviços, execução de terraplenagem e fechamento de área no conjunto habitacional Socorro "F", município de Socorro – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$3.998.800,07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-05-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato nº 498/06.

TC-024552/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente U.N. Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Superintendente U.N. Baixo Paranapanema e Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de reposição de pavimentação asfáltica (tapa valas) em leitos carroçáveis, nos Municípios de Tupã, Bastos e Arco-Iris.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$837.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame.

TC-027775/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Dom Marche Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários e servidores do DER.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 352/07.

TC-001319/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo – Reitoria.

Contratada: Personal Service Terceirização Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 31-08-06, 14-12-06 e 13-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-035962/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Terceirização de medicamentos (eritromicina 250mg comprimido revestido).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 05-11-04. Valor – R\$691.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-09-05 e 11-08-06.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-001294/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Marcopolo S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Evandro Fabiani Capano (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alexandre de Paula Gomes (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Aquisição de 40 veículos zero Km para transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-11-06. Valor – R\$4.200.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato dela decorrente e o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017660/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda. – Antigo - Hosp Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador de Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Aquisição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-07-06. NNEE 00609/06, 00668/06, 00743/06 e 00060/07. Valores – R\$3.546.400,00, R\$3.382.080,00, R\$5.043.480,00 e R\$4.249.960,00.

TC-020285/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Ordenador de Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Aquisição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-017660/026/07). NNEE 00672/06 e 00747/06. Valores – R\$4.905.600,00 e R\$7.207.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-017660/026/07), a respectiva Ata de Registro de Preços e Notas de Empenho, com recomendação à origem.

TC-033233/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Gosserrelina 10,8mg para o Programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-03-07. Nota de Empenho. Valor – R\$925.364,06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10/2007, a respectiva Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho nº 3057/07, com recomendação à origem.

TC-014392/026/07

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico para as Estações do Sistema de Flotação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$1.997.697,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

TC-015513/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-07. Valor – R\$2.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-022261/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços, compreendendo o fornecimento de 20(vinte) pessoas, preferencialmente do sexo masculino, sem vínculo empregatício, que disponha de força física para execução de serviços braçais no transporte interno e externo de volumes, papéis e outros materiais, carregamento e descarregamento destes de uma unidade a outra, nesta Capital, pesagem e triagem do conteúdo dos valores.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-05-07. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) nº 20/07 e o contrato em exame.
TC-007205/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Miguel Calderaro Giacomini (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (Secretário de Estado).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e Walter Caveanha (Secretários de Estado).

Objeto: Execução do programa de Treinamento do Banco do Povo Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-04. Valor – R\$1.595.000,00. Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 09-06-04, 09-09-04, 08-03-05, 08-06-05, 08-09-05, 07-12-05, 08-03-06 e 08-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 13-05-06.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e acessórios, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003503/026/05

Interessado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Responsável: Mario Rodrigues Junior.

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003503/126/05 e Expedientes: TC-029602/026/05 e TC-028098/026/05.

PROCESSOS

TC-003507/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Ribeirão Preto.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira e Domingos Lascaia.

TC-003508/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Araçatuba.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Mário Fiorotto Junior.
TC-003509/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Campinas.

Responsáveis: Cleiton Luiz de Souza e Zuardo Torre.
TC-003510/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Assis.

Responsáveis: Jorge Masataka Mori e Mario Carlos Cardoso.
TC-003511/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Presidente Prudente.

Responsáveis: João Augusto Ribeiro e Francisco dos Santos Netto.
TC-003512/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Cachoeira Paulista.

Responsável: Silas de Oliveira
TC-003513/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Taubaté.

Responsáveis: Eduardo Vieira Dias e Fernando José Pires de Oliveira.
TC-003514/026/05

Interessado: Almoxarifado Residência de Conservação de São José dos Campos.

Responsáveis: Hélcio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.
TC-003515/026/05

Interessado: Almoxarifado Residência de Conservação de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.
TC-003516/026/05

Interessado: Almoxarifado de Residência de Caraguatatuba.

Responsáveis: Flávio Carneiro Cesare e Joel de Oliveira.
TC-003517/026/05

Interessado: Divisão Regional do DER – São José do Rio Preto.

Responsáveis: Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.
TC-003518/026/05

Interessado: Divisão Regional do DER – Barretos.

Responsáveis: José Carlos Saffi e Heliane Rodrigues Borges.
TC-003519/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Itapetininga.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Junior e Alfredo Moreira de Souza Neto.
TC-003520/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Rio Claro.

Responsáveis: Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.
TC-003521/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Bauru.

Responsáveis: Raul Andrade Cardoso, Aldevar Carlos Andrioli e Denis Paulo Nogueira Lima.

Acompanha: TC-000181/002/06.

TC-003522/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Araraquara.

Responsáveis: Mario Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

Acompanha: TC-001438/002/05.

TC-003523/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Cubatão.

Responsáveis: Orlando Morgado Junior e José Roberto das Neves Freire.

TC-003524/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Grande São Paulo.

Responsáveis: Deni Loretto Filho e Mauro Flávio Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, dando-se quitação aos Responsáveis.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, II, da mencionada Lei Complementar, julgar regulares as contas das Divisões Regionais, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando-se seus responsáveis, excetuados aqueles discriminados às fls. 9 do TC-3511/026/05 e 25/26 do TC-3523/026/05, referentes à Divisão Regional de Cachoeira Paulista e à Divisão Regional de Cubatão.

Recomendou, outrossim, às Divisões Regionais e aos Almoxarifados de residência de conservação de Campinas, Bauru, Araraquara, São José dos Campos, Assis, Ribeirão Preto, Araçatuba, Presidente Prudente e Rio Claro que atendam as recomendações da Auditoria, discriminadas às fls. 32/43 dos autos.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das medidas regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, seja oficiado aos Srs. Secretários de Estado da Fazenda e dos Transportes, transmitindo-se-lhes cópia do inteiro teor do voto, para as medidas que couber, à vista do que consta do item 2.4 do presente voto.

TC-014189/026/01

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica, fixo e portátil móvel, de veículos rodoviários de carga - Lote 2.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 16-07-07.

Acompanha: TC-014417/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara tomou conhecimento do termo de encerramento contratual em exame.

TC-018171/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: SCA Sistema de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Informática Pedagógica) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de softwares educacionais e respectivas licenças, para uso em Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-05-05. Valor - R\$1.599.785,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-03-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-036161/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumentos(s): Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos).

Objeto: Aquisição de 30.000 cartuchos de toner, na cor preta, para impressoras laser Lexmark T430 DN.

Em Julgamento: Autorização de Fornecimento nº. 09/07 de 12-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a autorização de fornecimento nº 9/07, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-001651/001/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Associação dos Fornecedores de Cana da Alta Noroeste – AFCANA.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Henrique De Felipe Valente (Diretor Técnico - Departamento DIR VI - Araçatuba).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de atenção auditiva de média e alta complexidade a serem prestados aos pacientes que deles necessitem.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-06. Valor – R\$2.457.175,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-05-07 e 19-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com as ressalvas das recomendações mencionadas no voto do Relator.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004470/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos de serviços para implantação e substituição das sub frotas de diversas unidades prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$1.799.850,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-04-07.

TC-004468/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: La Fleche Comércio de Veículos Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos de serviços para implantação e substituição das sub frotas de diversas unidades prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-004470/026/06). Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$1.420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-04-07.

TC-004469/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Ford Motor Company Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos de serviços para implantação e substituição das sub frotas de diversas unidades prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-004470/026/06). Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$816.340,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-004470/026/06) os contratos e os termos de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação.

TC-031402/026/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Reitoria.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, lógica, telefonia e serviços complementares, para a construção das novas instalações do Campus de Franca.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$11.015.977,30.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-035484/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

Contratada: DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção civil e paisagismo para a implantação do Parque Belém – fase I, localizado na Avenida Celso Garcia nº2231 – Belenzinho – São Paulo, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 05-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-013810/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Contratada: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos incluindo locação e manutenção de tanques de armazenamento e abastecimento.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor R\$1.334.992,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-014403/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: WEG Equipamentos Elétricos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-02-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para reforma de um transformador elevador, trifásico, marca 14,4/440KV, 178MVA, para ser utilizado na UHE Três Irmãos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 16-03-07. Valor – R\$2.065.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-033139/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Jábali Aude Construções Ltda., objetivando o empreendimento habitacional de interesse social, mediante a execução de 160 unidades habitacionais tipo TI24A, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Limeira – código SPI-LIM2, também denominado Limeira "I", de modo às unidades sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Responsáveis: Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Barjas Negri (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-07-07, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-036928/026/02.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-003584/003/02 - EXPEDIENTE

Representante: Romeu Santini – Presidente da Câmara Municipal de Campinas à época.

Representado: Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas, envolvendo contratação de jornalista, por notória especialização, para elaborar projeto relativo aos 85 anos da Revolução Russa. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-02-06, 06-04-06 e 07-03-07.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu pela improcedência dos fatos narrados na peça inicial e, em consequência, pela regularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001199/009/06

Representante: Nelson Carrea – munícipe de Sorocaba.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, na contratação de empresa sem prévia licitação.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde e outros.

TC-035296/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Cobrança amigável dos créditos municipais inscritos em dívida ativa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-04-04. Valor – R\$230.400,00. Termo de Prorrogação celebrado 30-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 30-11-06.

Advogados: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Cristina Alvarez Martinez Gerona e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e procedente a Representação tratada no TC-1199/009/06.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Renato Fauvel Amary, então Prefeito Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo dispositivo legal, por violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002767/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-07-06.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Thesin (Diretor de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Viária) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de cartão refeição, por meio do sistema eletrônico e lançamentos mensais de créditos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-09-06. Valor – R\$5.557.226,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 08-12-06.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 027/07 e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Gerson Luis Bittencourt, então Diretor Presidente da EMDEC, responsável que homologou a licitação, e de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Maurício Thesin, então Diretor de Desenvolvimento e Infra-Estrutura da

EMDEC, e ao Sr. Eliel Rodrigues Marins, então Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC, responsáveis que firmaram o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001969/006/07

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de reposição asfáltica de pavimentos danificados em decorrência de abertura de valas para consertos e extensões em diversas ruas do Município de Ribeirão Preto e Distrito de Bonfim Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-07. Valor – R\$4.764.484,98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 02/07 e o contrato nº 60/07 em exame.

TC-033538/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Nova União Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Transportes de Mairiporã.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, com 7 veículos modelo Kombi e 20 veículos modelo Van, incluindo motoristas, transportando-os de suas residências às unidades escolares, obedecendo rigorosamente o calendário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$798.348,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-003010/026/06

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ciro Antonio Longo.

Acompanham: TC-003010/126/06, TC-003010/226/06 e TC-003010/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003270/026/06

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hélio de Almeida Bastos.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003270/126/06, TC-003270/226/06 e TC-003270/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o desmembramento do expediente TC-033414/026/06, com posterior retorno ao Órgão Instrutivo, para acompanhamento do desfecho da ação de que trata, bem como para eventualmente subsidiar futuras fiscalizações ordinárias.

TC-003452/026/06

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Angelo Geraldo da Conceição.

Acompanham: TC-003452/126/06, TC-003452/226/06 e TC-003452/326/06 e Expediente: TC-020942/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, exercício de 2006, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001440/009/03

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de travessia, pelo método não destrutivo, para interceptor de esgotos com diâmetro de tubo camisa de 1,50m, na Avenida Marginal Direita do Rio Sorocaba.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, determinando à origem que adote providências para o efetivo ressarcimento das despesas resultantes do termo de aditamento, impondo, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-07.

Advogados: José Mauro Moreira, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001749/007/04

Embargante: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Assunto: Representação advinda do Ministério Público – Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatuba, acerca de irregularidades ocorridas no convite nº 03/02 e respectivo contrato celebrado entre o Executivo Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa em valor correspondente a 500 UFESP's ao Senhor Paulo Ramos de Oliveira, Prefeito à época, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800092/441/98

Recorrente: José Antonio Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Apartado das contas do Município de Areias, para análise da matéria relativa às despesas consideradas indevidas, no exercício de 1997.

Responsável: José Antonio Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento aos cofres municipais das quantias correspondentes, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor correspondente a 100 UFESP's.

Advogado: José Wilson da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-001509/003/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Guilherme Martins Engenharia de Avaliações S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria na área de engenharia, estudos técnicos, avaliações, consultoria técnica e gerenciamento.

Responsáveis: Antonio Jorge Trinca e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-800288/655/02

Recorrente: José Otávio Scholl - Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Apartado das contas do Município de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2002, para análise de remuneração recebida a maior pelos Agentes Políticos do Executivo Municipal.

Responsável: José Otávio Scholl (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-06, que condenou o responsável ao recolhimento das importâncias percebidas a maior no exercício de 2002, com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão de primeira instância.

TC-000845/010/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Construtora E Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução de obras para reforma do sistema viário com remodelações de dispositivos, na Av. Corcovado, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável: José Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Denis Jun Ikeda, Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Nelson Alexandre Paloni, Paulo César Pardi Faccio, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-003349/026/03

Recorrente: Companhia de Saneamento de Diadema – SANED – Diretor Presidente - Walter Rasmussen Júnior.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Walter Rasmussen Júnior e Donisete Fernandes dos Santos (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Blanes Sala, Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Débora de Carvalho Baptista e outros.

Acompanha: TC-003349/126/03

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003579/026/04

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de

Campinas S/A - EMDEC, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Marcos Pimentel Bicalho (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Flávia Ortiz e outros.

Acompanham: TC-003579/126/04 e Expedientes: TC-28413/026/04 e TC-031463/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-013491/026/05

Recorrente: José Carlos Octaviani - Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Octaviani - Prefeito.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-07, que julgou irregulares as contratações por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa, equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do inciso II, artigo 104 da referida lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a respeitável decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-023207/026/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: PROGUARU - Progresso de Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de reposição de pavimentação, deste Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-001102/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 3.600.000 litros de gasolina comum e 7.200.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor – R\$15.084.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-08-04, 09-12-05 e 13-09-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Marcela de Carvalho Carneiro, Thiago de Bórgia Mendes Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações à origem.

TC-001358/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa.

Autoridade Responsável pela Abertura, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento(s): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para exclusividade de pagamento de funcionários públicos, ativos, inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-06. Valor R\$1.510.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-02-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Caio Cesar Benício Rizek.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o contrato em exame.

TC-001515/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Donizete & Seixas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jardel de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção, destinados a 17 unidades habitacionais populares – Pirajuí “D” e 233 unidades habitacionais populares – Pirajuí “E”, em regime de auto construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$730.734,35.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o contrato em exame.

TC-020571/026/07

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Contratada: CDPL - Central Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edvaldo Rodrigues (Diretor Superintendente em Substituição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente) e Pedro Osvaldo Reinig (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 96.000 quilogramas de leite em pó integral em embalagens de 25 quilos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-05-07. Valor R\$782.400,00 (estimado).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços.

TC-000692/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução das obras ou serviços de reforma e ampliação das escolas municipais “Dr. Milton Cruz” no Jardim Marica, “Monteiro Lobato” na Ponte Grande, “Professor Mário Portes” em Jundiapéba e “Professora Florisa Faustino Pinto” no Jardim Santos Dumont.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-05. Valor – R\$3.369.201,17. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-07-06.

Advogados: Alessander Jannucci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência nº 14/05 e o contrato nº 92/05, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000810/003/06

Permitente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Permissionários: Gilberto Aparecido Berizon, Firma Alexandre César Lovatto Bar – ME, Firma Maria Aparecida Francioso Gasparini Itapira – ME, Aparecida Donisete Ribeiro Gaspardi e Adão Poli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Permissões de uso, a título precário, das lanchonetes situadas nos seguintes endereços: Av. Comendador Virgolino de Oliveira, Rua Raymundo Marim, Rua Aldo Piva, Campo de Futebol Vitório Sartorelli e Rua Eugênio Consorti.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contratos assinados, pelo prazo de 10 anos em 03-11-03. Respectivos valores de outorga (remuneração/mês cabível à permitente): R\$50,00, R\$50,00, R\$130,00, R\$50,00 e R\$30,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-06.

Advogados: João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Atílio Frassetto Gomes, Roliandro Antunes da Costa, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002224/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Panificadora e Distribuidora Re-Ali Júnior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de pão e bolo nas Unidades Educacionais do Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº069/06 celebrada em 15-03-06. Preço Unitário – itens 001(R\$0,21), 002 (R\$0,26) e 003 (R\$0,30). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-10-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços decorrentes e os respectivos fornecimentos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036656/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Cidal Cidade Limpa Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edson Luiz Soares (Presidente da Comissão de Licitações).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, dos serviços de saúde, limpeza de vias pós feiras livres e serviços de varrição de vias e logradouros públicos no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$1.071.000,00. Termo de Reajuste Contratual celebrado em 06-02-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-07.

TC-019607/026/05

Representante: Consita Ltda., por seu Diretor Superintendente – Hélio Ricardo Fortes Ribeiro.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº007/04, promovida pelo Executivo Municipal local, objetivando a execução de serviços de coleta de limpeza pública. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, em 13-10-05.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-020207/026/06 e TC-015103/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação abrigada no TC-019607/026/05 e irregulares a concorrência, o contrato e o termo de reajustamento, e ilegais os atos determinativos das despesas (TC-036656/026/06), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, adotadas as providências de estilo, à vista do requerimento contido no Expediente TC-15103/026/06, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público de São Paulo – 2ª Promotoria de Justiça de Ibiúna.

TC-000912/026/05

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Pinto da Fonseca.

Acompanham: TC-000912/126/05 e TC-000912/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000989/026/05

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2005

Presidente da Câmara: Mauro do Carmo Seixas.

Acompanham: TC-000989/126/05 e TC-000989/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria para que transmita recomendação à origem.

TC-001344/026/05

Câmara Municipal: Guaíra.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Edvaldo Doniseti Moraes.

Períodos: (01-01-05 a 02-08-05) e (16-09-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Presidente – José Natal Pereira.

Período: (03-08-05 a 15-09-05).

Acompanham: TC-001344/126/05 e TC-001344/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaíra, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria para que transmita recomendação à origem.

TC-001500/026/05

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Silvio Domingues da Silva.

Acompanham: TC-001500/126/05 e TC-001500/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria competente que transmita recomendação à origem.

TC-001534/026/05

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Carlos Paulino Nogueira.

Acompanham: TC-001534/126/05 e TC-001534/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria para que transmita recomendação à origem.

TC-001406/026/06

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Biegas.

Acompanham: TC-001406/126/06 e TC-001406/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Charqueada, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Carlos Roberto Biegas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, mediante ofício da Unidade Regional competente.

TC-001665/026/06

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rodrigo Mansoleli.

Acompanham: TC-001665/126/06 e TC-001665/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal mediante ofício da Unidade Regional competente.

TC-001840/026/06

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Isael Aparecido Chiquitelli.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva e Gisela Tercini.

Acompanham: TC-001840/126/06 e TC-001840/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2006, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001455/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Wagner Teixeira de Oliveira.

Advogado: Renato Vilela da Cunha.

Acompanham: TC-001455/126/05 e TC-001455/326/05 e Expediente(s): TC-000625/007/06 e TC-002182/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento

nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Edilidade à devolução do que recebeu e pagou a maior aos Srs. Vereadores a título de indenização por sessão extraordinária (R\$ 11.254,02), bem como das seguintes despesas destituídas de devida comprovação: pagamento a servidores à margem da folha de pagamento (R\$ 44.601,68), à empresa Biell Comercial Ltda (R\$ 42.000,00), notas de empenho arroladas às fls. 59 e 60 (R\$ 127.819,10), que possuíam como credora a própria Câmara Municipal e do cheque ao INSS (R\$ 61.278,89), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-002303/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Narandiba - Gabriel Vassilios Píperas - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Narandiba, no exercício de 2005.

Responsável: Gabriel Vassilios Píperas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para os fins de reformar a r. sentença de fls. 72/76 e cancelar a multa imposta ao Sr. Gabriel Vassilios Píperas.

TC-002305/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Narandiba, no exercício de 2005.

Responsável: Gabriel Vassilios Píperas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-07, que julgou irregulares as contratações, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, determinar o registro das admissões de fls. 19/37.

TC-002903/026/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Neves Paulista – Prefeito - Octávio Martins Garcia Filho.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional 30 de Novembro do Município de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2000.

Responsável: Luiz Flávio Andrade Pascom (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-06, que aplicou ao Prefeito, Sr. Octavio Martins Garcia Filho, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Mansano, Jose Roberto Mansano e outros.

Acompanha: TC-002903/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 126.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000523/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Elaboração de material didático para os segmentos de educação infantil, fundamental e médio como também presta assessoria pedagógica para correta utilização dos produtos que fornece.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-02-2000. Valor R\$186.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 20-10-05.

Advogados: Emerson Martins dos Santos, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como

legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-014967/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Comercio de Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 2.000.000 quilogramas de hortifrutigranjeiros para composição de sacolas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-05. Valor R\$2.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 07-10-05.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, impor ao Sr. Prefeito Municipal Responsável, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor foi fixado no correspondente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000603/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Cooperativa dos Trabalhadores do Transporte Autônomo Escolar - COOTAEI.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adroaldo Curioni (Secretário de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Moacyr Zitelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Major Aviador Moacyr Zitelli (Prefeito) e Adroaldo Curioni (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos no âmbito do município de Itápolis, sendo até 8.000 km por dia no ano letivo de 2006 em vários percursos por estradas de terra e pavimentadas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor R\$1.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência n. 8/05 e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente, determinando que seja observado o quanto disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, considerando o ato praticado como infração às regras e princípios da Lei Federal n. 8666/93, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal Responsável, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor foi fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001729/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eduardo Cury (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito), Eugenio Frederico Lima Medeiro (DIE - Divisão de Infra-Estrutura) e Mauro Manoel Pinto (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras de construção de galeria de águas pluviais junto às Avenidas Juscelino Kubischek e João Marson - Córrego Cambuí - Vila Lúcia, no município de São José dos Campos, com o fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-05. Valor R\$1.728.824,57. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-09-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-01-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-02-07.

Advogados: Ricardo Mendes Trindade, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-035114/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Laft Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda.
Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamento e fornecimento de insumos para realização de exames de imunologia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$1.501.242,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 23-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, e considerando o descumprimento da obrigação de licitar (Constituição, artigo 37, XXI), impor ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa, cujo valor foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-036721/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Construção de Escola na Rua Goiás, nº 145 (UMES GOIÁS), no Bairro do Gonzaga, em Santos, incluindo material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$4.070.168,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 05-05-07 e 24-08-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e André Figueiras Noschese Guerato.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo

retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000316/006/07

Contratante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.

Contratada: Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação aos segurados e dependentes do SASSOM, no âmbito de suas especialidades, assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-07. Valor R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-07-07.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-003240/003/04

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itapira.

Beneficiário: Starcom Ltda. - Manufatura de Brinquedos Estrela S/A.

Exercício: 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho publicado no D.O.E. de 26-11-04 e 26-11-05.

Responsável: José Antonio de Barros Munhoz (Prefeito à época).

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Ademir Buitoni, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Rogério Geraldi Loreti, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da subvenção em questão, concedida pela Prefeitura Municipal de Itapira, dando-se quitação ao responsável.

TC-001435/026/06

Câmara Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alceu Simplício da Silva.

Acompanham: TC-001435/126/06 e TC-001435/326/06 e Expediente: TC-

014778/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações para a efetiva regularização das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado à subscritora do TC-14778/026/06, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

TC-001830/026/06

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Aparecido do Carmo de Souza.

Acompanham: TC-001830/126/06 e TC-001830/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2006, com as ressalvas e recomendações consignadas no relatório e voto, juntados aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão, adote providências, junto ao Responsável pelas contas em exame, para ressarcimento, atualizadas, das importâncias despendidas a título de indenização a ocupantes de cargo em comissão, conforme demonstrado no relatório de auditoria (fls. 23), dando notícia a este Tribunal. Vencido o prazo sem comprovação do ressarcimento, peças dos autos serão remetidas ao Senhor Prefeito e ao Ministério Público, para providências.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que verifique, em próximas inspeções, o efetivo recolhimento das parcelas devidas pelo ex-Presidente da Câmara, pelo recebimento de subsídios a maior, conforme acordo firmado e anunciado pela defesa.

TC-001939/026/06

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Reginaldo Gonçalves da Silva.

Acompanham: TC-001939/126/06 e TC-001939/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de 2006, com

ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002922/026/06

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2006.

Prefeito: Laércio Betarelli.

Acompanham: TC-002922/126/06, TC-002922/226/06 e TC-002922/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003025/026/06

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2006.

Prefeito: Genivaldo de Brito Chaves.

Acompanham: TC-003025/126/06, TC-003025/226/06 e TC-003025/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-003445/026/06

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Sérgio de Moraes.

Acompanham: TC-003445/126/06, TC-003445/226/06 e TC-003445/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iaras, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003501/026/06

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hélio José Ferreira do Nascimento.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

Acompanham: TC-003501/126/06, TC-003501/226/06 e TC-003501/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-800223/407/2000

Recorrente: Luiz Cláudio da Cunha – Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Pedro do Turvo, para tratar da matéria relativa a pagamentos de horas extras, abono, multas de trânsito e despesas com viagens, no exercício de 2000.

Responsável: Luiz Cláudio da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-05, que condenou o responsável ao recolhimento das importâncias despendidas irregularmente, com juros e correção.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000595/007/05

Recorrente: Paulo Roberto Julião dos Santos – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Aerobuffet Comercial Ltda., objetivando serviços de recepção para eventos culturais da Prefeitura.

Responsáveis: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito à época) e João Aguiar Soares Machado (Secretário do Governo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-06, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato dela derivado, consubstanciado na Ordem de Serviço nº 80781/02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanham: TC-021643/026/02, TC-800215/595/02 e Expediente: TC-033149/026/03.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, esta é a última sessão desta Primeira Câmara, no ano de 2007, que tive a honra, mais uma vez, de presidir. Honra porque estive em companhia de Vossas Excelências e, por isso, vi enriquecer minha trajetória nesta Casa.

Sou muito grato a Vossas Excelências e espero que minha nova gestão na Presidência deste Tribunal represente os anseios de todos nós e que, aqui retornando, possa fazê-lo com a certeza do dever cumprido.

Muito obrigado.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – A propósito da nossa última sessão, gostaria de prestar a devida homenagem a Vossa Excelência, cumprimentando-o pela condução serena, absolutamente segura dos trabalhos desta Câmara. Nós é que agradecemos a sempre participação de Vossa Excelência, o prestígio da sua companhia e do seu trabalho e vamos, evidentemente, acompanhar de perto e colaborar nessa nova e nobre missão para a qual Vossa Excelência está sendo convocado!

Meus parabéns pela eleição, já o fiz pessoalmente, e o faço publicamente, e novamente agradeço o prestígio da sua companhia.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Em primeiro lugar, subscrevo integralmente o que disse o eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, com a sabedoria e gentileza de sempre. Renovo as saudações, Sr. Presidente, e digo que a saída de Vossa Excelência da Presidência da Câmara só será compensada porque agora teremos a honra de ter, nessa cadeira, o eminente Conselheiro Edgard, nosso bem vindo vice-Presidente do Tribunal e Presidente da Câmara. A Câmara continuará bem presidida, e o Tribunal, também!

O PRESIDENTE – Agradeço, mais uma vez, a ambos. Declaro encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

36ª s.o. 1ª C.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.